

# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 2020

Apensado: PLP nº 241/2020

Institui a Contribuição Social sobre Serviços Digitais incidente sobre a receita bruta de serviços digitais prestados pelas grandes empresas de tecnologia (CSSD), destinada ao financiamento de programas de renda básica.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado MAURICIO MARCON

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2020, visa instituir a Contribuição Social sobre Serviços Digitais (CSSD) incidente sobre a receita bruta decorrente de serviços digitais prestados pelas grandes empresas de tecnologia.

O objetivo principal do projeto é destinar o produto da arrecadação da CSSD aos programas de renda básica instituídos na esfera federal. A proposta é uma resposta à necessidade de financiamento da renda básica e equilíbrio fiscal em meio à pandemia do Corona vírus.

Assim, a CSSD incidiria sobre a receita bruta proveniente de serviços digitais prestados por grandes empresas de tecnologia. A contribuição será aplicada a empresas com receita bruta global superior a R\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) no ano-calendário anterior. A alíquota da CSSD será de 3% sobre a receita bruta. O pagamento da CSSD deve ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.



Na justificação o autor, Deputado Danilo Forte, apontou a necessidade de financiar programas de renda básica para melhorar a vida da população brasileira, especialmente diante da pandemia do Corona vírus, e acrescentou que a medida está alinhada com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Apenso ao texto principal encontra-se o PLP nº 241/2020, com o objetivo de instituir a Contribuição Social Especial sobre Serviços Digitais incidente sobre a receita bruta de serviços digitais, devida pela pessoa jurídica com faturamento acima de R\$ 100 milhões de reais e destinada ao financiamento de programas de renda básica.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Comunicação (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), estando sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação de Prioridade.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2020, propõe a criação da Contribuição Social sobre Serviços Digitais – CSSD, tributando as grandes empresas de tecnologia e destinando os recursos arrecadados para programas de renda básica. A contribuição incidirá sobre empresas com receita bruta global superior a R\$ 4,5 bilhões no ano-calendário anterior e terá uma alíquota de 3% sobre a receita bruta.

Já o apenso, Projeto de Lei Complementar nº 241, de 2020, tem finalidade semelhante, mas abrange uma quantidade de empresas bem maior, já que o faturamento mínimo para a incidência do novo tributo é de R\$ 100 milhões – ou seja, valor quarenta e cinco vezes menor que o proposto no texto principal.



Além disso, pelo texto do apenso, os fatos geradores seriam também mais amplos, como streaming ou download de conteúdos digitais, tais como livros, vídeos, músicas e imagens; jogos, aplicativos e softwares on-line, bem como suas atualizações; aplicativos eletrônicos que permitam a realização de transação econômica ou a transferência de quaisquer conteúdos digitais entre usuários; e apostas comercializadas via canais eletrônicos como internet, telefonia móvel, dispositivos computacionais móveis ou qualquer outro canal digital de comunicação.

Em que pese a nobre intenção do autor dos projetos – financiar programas sociais, é importante analisar as possíveis consequências negativas da implementação das tributações propostas.

As contribuições irão reduzir a concorrência no setor de tecnologia, tendo em vista que a tributação adicional proposta pelos projetos pode criar barreiras à entrada de novas empresas no mercado.

Além disso, o aumento de tributação será pago pelos consumidores, tendo em vista que essas empresas repassarão o aumento de custos via aumento dos preços dos serviços digitais, prejudicando os consumidores e desestimulando o uso dessas plataformas.

Ademais, a tributação adicional pode reduzir os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, desestimulando a inovação e a criação de novos produtos e serviços no setor.

É importante ressaltar que os novos tributos previstos impactarão o setor como um todo, afetando não apenas as grandes empresas de tecnologia, mas também pequenas e médias empresas que atuam no setor, gerando um efeito cascata negativo.

E, por fim, esse novo imposto desencorajará a presença de empresas no Brasil, podendo levar empresas de tecnologia a reconsiderar sua presença no Brasil, prejudicando a criação de empregos e investimentos no país, reduzindo a competitividade do país.



Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2020, e pela REJEIÇÃO do apenso, Projeto de Lei Complementar nº 241, de 2020.

Deputado MAURICIO MARCON  
Relator

2023-4466

Apresentação: 04/05/2023 14:38:21.550 - CCOM

PRL 1/0

PRL n.1

